



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Davi Maia

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1733/2019
Data: 25/07/2019 - Horário: 09:59
Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SELO ENTIDADE PROTETORA DOS ANIMAIS” E REGULAMENTA O CADASTRO ESTADUAL DAS ENTIDADES QUE ATUEM NA DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica instituído o “Selo Entidade Protetora dos Animais” para contemplar, de forma meritória e periódica, as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que atuem com seriedade e transparência na defesa e proteção dos animais no Estado de Alagoas.

Art. 2º. O “Selo Entidade Protetora dos Animais” será concedido pela Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais da Assembleia Legislativa de Alagoas, em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas por entidades que possuam iniciativas que contribuam para a defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais no Estado de Alagoas.

Art. 3º. O recebimento do “Selo Entidade Protetora dos Animais” fica condicionado ao reconhecimento, por parte da Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, de que a entidade interessada possui ação destacada, no Estado de Alagoas, na promoção da defesa e proteção dos animais contra maus-tratos, bem como comprovar que investe na disponibilização de saúde e alimentação para os animais necessitados.

§1º A entidade interessada deverá enviar relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício dos animais necessitados, colocando-se à disposição para receber fiscalizações periódicas dos membros da Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais.

§2º O relatório comprobatório das atividades desenvolvidas pela entidade deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I – comprovante de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II – cópia da ata de fundação da entidade e demais documentos;

III – estatuto social, devidamente registrado em cartório;

IV - comprovante do endereço da sede da entidade;

V – prestação de contas semestral aprovada pela direção da entidade;

VI – documentos pessoais dos membros da diretoria (CPF, RG e Comprovante de Residência);

VII – relatório fotográfico da sede da entidade;

VIII – carta de motivação das razões pelas quais a entidade entende ser merecedora do selo;

§3º A documentação será analisada pela Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, que decidirá, por meio de parecer conclusivo, quais entidades serão merecedoras do “Selo Entidade Protetora dos Animais”.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Davi Maia

Art. 4º. A divulgação dos aprovados do “Selo Entidade Protetora dos Animais” será realizada anualmente, em Sessão Solene da Assembleia Legislativa de Alagoas, com a entrega simbólica dos certificados às entidades que tiverem sua sede fiscalizada e sua documentação aprovada pela Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais.

§1º O “Selo Entidade Protetora dos Animais” terá validade de um ano, com possibilidade de renovação, podendo ser solicitada a qualquer tempo pelas entidades interessadas;

§2º A entidade perde o “Selo Entidade Protetora dos Animais”, após deliberação dos membros da Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, nos seguintes casos:

I – encerramento de suas atividades ou mudança de sua finalidade social;

II – ausência de prestação de contas semestrais ou irregularidade na prestação de contas;

III – denúncia fundamentada de que a entidade não está atuando ou atua de forma irregular na defesa e proteção dos animais;

IV – reconhecimento de falsidade documental em qualquer dos documentos apresentados;

V – constatação de atuação irregular em fiscalização realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais;

VI – envolvimento de membros da direção em crimes relacionados à arrecadação de recursos da entidade;

VII – todos os demais casos serão apreciados e valorados pelos membros da Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais;

Art. 5º. A documentação disponibilizadas pelas entidades ficará armazenada, em formato de arquivo digital, no sistema da Assembleia Legislativa de Alagoas, servindo de banco de dados para a elaboração de um cadastro das entidades de defesa e proteção dos animais existentes e em atuação no Estado de Alagoas.

Art. 6º É de responsabilidade da Assembleia Legislativa de Alagoas a disponibilização de recursos dentro da dotação orçamentária do Poder Legislativo para a aquisição da premiação simbólica de entrega do “Selo Entidade Protetora dos Animais”, bem como para a realização de campanha publicitário para conscientização sobre a temática.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de _____ de 2019.

DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM/AL



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Davi Maia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a criação do “Selo Entidade Protetora dos Animais” a ser concedido pela Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais da Assembleia Legislativa de Alagoas, por meio do qual esta comissão concederá reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas por entidades que possuam iniciativas que contribuam para a defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais no Estado de Alagoas.

A ideia de criação do selo gira em torno de uma homenagem e disponibilização de reconhecimento público às entidades sérias e transparentes que possuam ações destacadas, no âmbito do Estado de Alagoas, na promoção da defesa e proteção dos animais contra maus-tratos, assim como para aquelas que investem na disponibilização de saúde e alimentação para os animais necessitados.

Atualmente, em virtude do quase abandono estatal das políticas para defesa e proteção dos animais, é muito comum a movimentação da sociedade civil em torno da temática. Mais que isso, é nítida a proliferação de entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuam na defesa da causa animal, propagando suas ações e pleiteando doações para a continuidade de seus trabalhos.

Diante disso, percebe-se que há um cenário em que não há qualquer reconhecimento oficial dessas entidades como atuantes na causa animal, seja no tocante à existência de um cadastro das entidades regulares ou mesmo em relação a alguma forma de reconhecimento público do trabalho salutar realizado por entidades sérias e transparentes.

Com isso, a falta de cadastro ou mesmo fiscalização criou um cenário perfeito para a realização de fraudes, que fica mais potencializado ainda nos tempos atuais de redes sociais. Como exemplo, cito a recente fraude desbaratada pela Polícia Civil de Alagoas, ocasião em que se descobriu a prática do crime de estelionato na arrecadação de recurso para a manutenção dos trabalhos de uma ONG localizada em Maceió-AL, que supostamente atuava na defesa e proteção dos animais.

Logo, nesse cenário de grande atuação da sociedade civil organizada nas causas ambientais, apresento a presente proposição como uma forma de conceder oficialidade às entidades que atuam na defesa dos animais, disponibilizando um selo oficial meritório para aquelas entidades que demonstrem trabalhar com seriedade e transparência no cotidiano de proteção dos animais.

O interesse em possuir o “Selo de Entidade Protetora dos Animais” e o cadastro advindo da participação no programa do selo não são obrigatórios, buscando apenas a adesão voluntária daquelas entidades que possuírem interesse em ostentar o selo oficial oferecido pela Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais. A escolha das entidades será feita de forma meritória após apresentação da documentação exigida, que será analisada pelos membros da Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais da ALE.

No nosso entendimento sobre a constitucionalidade, a Assembleia Legislativa de Alagoas possui competência para atuar sobre a temática da proteção dos animais, uma vez que o Estado de Alagoas possui competência concorrente para legislar a atuar na defesa do meio ambiente, o que legitima a atuação da Comissão do Meio Ambiente e Proteção dos Animais na defesa da causa animal, conforme se infere do art. 24, VI e VIII da Constituição Federal do Brasil, assim como se observa do art. 217, VI e VII da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Davi Maia

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Art. 217. O Estado, com a colaboração da comunidade, promoverá a defesa e a preservação do meio ambiente, cumprindo-lhe, especificamente:

VI – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

VII – promover a educação ambiental nos diferentes níveis de ensino que mantiver, bem como a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

No mais, é válido salientar que, em conjunto a esta legislação, apresento também outro Projeto de Resolução para renomear a Comissão de Meio Ambiente, acrescentando à sua nomenclatura a citação expressa da “Proteção dos Animais”, sendo esta a razão pela qual já redijo esta legislação fazendo menção a uma possível aprovação do novo nome da comissão.

Ademais, no supracitado Projeto de Resolução, também disponho sobre novas competências e áreas de atuação para a comissão, deixando expressa a possibilidade de entrega do “Selo Entidade Protetora dos Animais”. Independentemente da modificação do Regimento Interno, os termos atuais ao art. 125, XI do Regimento da ALE já legitimam a atuação da Comissão de Meio Ambiente na proteção dos animais, uma vez que determina a proteção da fauna e do meio ambiente como área de atuação da comissão. Vejamos:

Art. 125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes: (Resol. 433/2003)

(...)

XI – Meio Ambiente:

(...)

d) floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

f) realizar campanhas educativas que objetivem a preservação e conservação do meio ambiente.

Por fim, apresentamos o presente Projeto de Resolução, convidando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que reflitam e analisem a proposição, que visa, sobretudo, o reconhecimento público das entidades que atuam no respeito, na proteção e na defesa dos animais no Estado de Alagoas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de ____ de 2019.

DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM/AL